



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

**A FORMAÇÃO DO JURISTA BRASILEIRO E A DEMOCRATIZAÇÃO DO
ACESSO À JUSTIÇA: UMA ANÁLISE DO PAPEL DA SOCIOLOGIA
JURÍDICA NOS CURSOS DE DIREITO**

Ana Carolina Teixeira de Carvalho Ladeia ¹

Breno de Araújo Assis ²

Tainah Souza Silveira ³

Daniella Santos Magalhães ⁴

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia- UESB. Brasil. E-mail: anatcladeia@gmail.com

² Graduando em Direito pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia- UESB. Brasil. E-mail: brenoassis.law@gmail.com

³ Graduanda em Direito pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia- UESB. Brasil. E-mail: tainah_s@hotmail.com

⁴ Mestre em Direito Público pela Universidade Federal da Bahia. Brasil. E-mail: daniella.magalhaes@uesb.edu.br



XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

Os cursos jurídicos no Brasil constituíram-se a partir da manutenção de ideias liberais, que é refletido na intenção do Estado de formar quadros administrativos para as instituições político burocráticas, ao invés de formar cidadãos politizados. A sociologia jurídica surge, nesse sentido, buscando contribuir para uma superação do bacharelismo-tecnista, esvaziado de conteúdos humanistas, na formação do profissional do direito. Para uma refundação democrática da justiça implica-se um processo de transformações múltiplas e recíprocas entre o Estado, a sociedade e as instituições, a partir de um diálogo entre conhecimento jurídico popular e científico. O presente estudo busca mostrar como a sociologia jurídica pode promover uma educação intercultural e interdisciplinar, ao aproximar o direito e a justiça das diferentes realidades sociais. A pesquisa volta-se a uma construção teórico bibliográfica, a partir de uma perspectiva sociológica, fundada numa análise crítica e epistemológica do fenômeno jurídico como um esquema estritamente prático-legalista. Constata-se a predileção dos discentes pela perspectiva positivo-normativista e uma inflexibilidade da estrutura dos cursos, nos quais predominam desproporcionalmente disciplinas profissionalizantes cuja função é mais de formar do que informar de modo estereotipado e padronizado. Com isso, observa-se o distanciamento existente entre o direito formalmente vigente e o direito socialmente eficaz, situado numa concepção pluralista, ao constituir-se a partir de relações sociais historicamente determinadas. Buscando o caráter emancipatório e insurgente do direito para a garantia da igualdade e justiça, entende-se a necessidade de repolitização deste, encarando-o como fato social que condiciona suas manifestações. Ainda que sob a égide de um sistema jurídico unívoco e totalizante, os estudos da sociologia jurídica inauguram novas perspectivas de atuação do Direito, como instrumento contra-hegemônico ao perder seu isolamento e articular-se com outras organizações e instituições da sociedade assumindo sua relevância política.

Palavras-chave: Cursos jurídicos; Brasil; Positivo-normativista; Bacharelismo-tecnista; Sociologia Jurídica.



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

THE FORMATION OF THE BRAZILIAN JURIST AND THE DEMOCRATIZATION OF ACCESS TO JUSTICE: AN ANALYSIS OF THE ROLE OF LEGAL SOCIOLOGY IN THE COURSES OF LAW

Abstract

The legal courses in Brazil were constituted from the maintenance of liberal ideas, which is reflected in the State's intention to form administrative cadres for political- bureaucratic institutions, rather than to form politicized citizens. In this sense, juridical sociology seeks to contribute to an overcoming of bachelor-technical, emptied of humanistic content, in the formation of the legal professional. For a democratic refoundation of justice, there is a process of multiple and reciprocal transformations between the State, society and institutions, based on a dialogue between popular and scientific legal knowledge. This study seeks scientific and interdisciplinary cooperation, bringing the law and justice closer to the different social realities. The research turns to a theoretical bibliographical construction, from a sociological perspective, based on a critical and epistemological analysis of the legal phenomenon as a strictly practical-legalist scheme. It is observed the students' predilection for the positive-normativist perspective and an inflexibility of the structure of the courses, in which disproportionately predominate professional disciplines whose function is more to form than to inform in a stereotyped and standardized way. With this, it is observed the distance between the formally valid right and the socially effective right, situated in a pluralistic conception, when it is constituted from historically determined social relations. Seeking the emancipatory and insurgent character of the law to ensure equality and justice, we understand the need to repolitize this, considering it as a social fact that conditions its manifestations. Although under the aegis of a univocal and totalizing juridical system, studies of juridical sociology inaugurate new perspectives of Law as a counter-hegemonic instrument by losing its isolation and articulating with other organizations and institutions of society assuming its political relevance.

Key words: Legal Courses; Brazil; Positive-normativist; Bachelor-technical; Legal Sociology.



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

1 INTRODUÇÃO

Após a Independência do Brasil em 1822, fez-se necessária a formação de escola de Direito, a fim de promover um controle das estruturas decisórias para desempenho das funções políticas e burocráticas. Logo, os bacharéis de Direito possuíam estrita relação com a formação do Estado Nacional. Entretanto, socialmente, essa transformação representou, na verdade, a apropriação do Estado pela elite aristocrática da época, o que promoveu um legado muito grande de um curso elitista e normativista, que se vê até os dias de hoje.

A seguinte pesquisa busca explicitar o papel da sociologia jurídica, o qual consiste justamente em mostrar uma crítica social da aplicação do Direito e sua influência na formação menos dogmática e tecnicista dos profissionais da área. Outrossim, esse ramo da sociologia surge para dissociar o Direito desse status vigente, deixando de lado o positivismo e adotando o pluralismo jurídico.

No presente artigo, trataremos sobre esse novo olhar contra- hegemônico, a fim de promover uma maior aproximação entre direito e justiça, através de um apanhado histórico da evolução do pensamento jurídico, vinculado a um elo etiológico. Primeiramente, este trabalho científico traz à tona o positivismo jurídico, com seus principais idealizadores, que fortaleceu o bacharelismo-tecnicista. Em seguida, os novos pensamentos, mais flexibilizados, sobre o Direito e sua aplicabilidade no pós-positivismo, chegando, assim, ao pluralismo jurídico e às novas perspectivas do justo. Ademais, posteriormente, será estabelecida uma breve explicação da sociologia jurídica, e, por fim, a influência desta na formação do jurista brasileiro, demonstrando a interferência da disciplina supracitada e a forma como ela promove uma mudança nas concepções teórica e prática do jurista.

Dessa forma, toda a pesquisa é voltada para uma construção, na perspectiva sociológica, teórica bibliográfica, através de uma análise crítica acerca do fenômeno jurídico sob um viés extremamente prático-legalista.



XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

2 POSITIVISMO JURÍDICO

Para a compreensão do papel da sociologia jurídica na formação do jurista brasileiro, é necessário o estudo de como o Direito vem sendo aplicado, através do positivismo.

Os juristas possuem como única preocupação a legalidade, estabelece o que é ou não é conforme o direito, a justiça fica na esfera da moral e da religião, tal como foi determinada pelo legislador. O positivismo jurídico tem como base a tripartição de poderes de Montesquieu, que traz em seu modelo que a função do poder legislativo é criar norma, como forma de expressão da vontade do povo. O poder judiciário, os juízes, tinham como função a aplicação da norma para garantir a justiça e segurança necessária para manutenção da ordem.⁵

Hans Kelsen exerceu e exerce influencia, como sua Teoria Pura do Direito. Nota-se claramente o positivismo em sua teoria quando reserva um papel meramente descritivo à ciência do Direito, deixando-a de ser humana e passando a ser exata. Ele pressupõe um Direito "real", como ele é, sem qualquer tipo de influencia metajurídicos, seja recusado qualquer valor, mantendo-o afastado da ideia de Direito "justo", "ideal". É o Direito posto (norma) como o objeto científico. O Direito a partir do Direito, excluindo tudo que não pertence à norma (objeto) .

Assim, impede que, em nome da ciência jurídica, se confira ao Direito positivo um valor mais elevado do que o que ele de fato possui, identificando-o com um Direito ideal, com um Direito justo; ou que lhe seja recusado qualquer valor e, conseqüentemente,

⁵ COSTA, Alexandre Araújo. **Introdução ao direito: uma perspectiva zetética das ciências jurídicas**. Porto Alegre: S. A. Fabris, 2001. p.271.



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

qualquer vigência, por se entender que está em contradição com um Direito ideal, um Direito justo.⁶

Miguel Reale explica, de maneira ilustrativa, que diante dos anseios sociais vigente em determinada época se dar a importância aquele aspecto, tudo em conformidade com as estrutura jurídicas do Estado de Direito que era modelado pela cultura burguesa e seu individualismo liberal, no século IX. Os estatutos constitucionais eram fundados nos princípios da liberdade política e da autonomia da vontade, e, como meio de garantia e segurança jurídica para proteger tais princípios, a imagem do direito era baseada na certeza objetiva.⁷

Já para Bergel, características positivistas são facilmente identificadas quando as teorias e os estudos não aceitam qualquer metafísica jurídica, ideia de direito natural ou justiça transcendente, sempre voltando o conhecimento para a realidade jurídica, científica ou positivista.⁸ Ele define que a atuação do poder judiciário é restrita, somente, em aplicar a lei, tendo como auxílio apenas a gramática e a sistemática entre as normas.

As normas serão consideradas válidas se estiver regular seu aspecto formal, revelando assim o caráter jurídico da norma que é sua institucionalização, de modo que passa a ter um aspecto de obrigatoriedade e legitimação. Para os doutrinadores positivistas, para que uma norma seja válida, precisa cumprir todos os processos de produção normativa nos modelos reconhecidos pela sociedade, para assim esta inserida no ordenamento jurídico. Explica Norberto Bobbio que, para a averiguação da validade formal da norma, como regra pertencente a determinado sistema, é necessário verificar a regulamentação de todos os aspectos do processo normativo: se a autoridade de quem ela emanou tinha o poder legítimo para emanar normas jurídicas, se a norma e a competência para institucionalizá-la são congruentes com a norma fundamental do seu

⁶ KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. 3 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1991, p. 119

⁷ REALE, Miguel. **Teoria tridimensional do direito**. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 1979. p. 16

⁸ BERGEL, Jean-Louis. **Teoria geral do direito**. Tradução de Maria Emantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2001. p. 15. 7



XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

ordenamento jurídico, se a norma ainda é válida em seu aspecto temporal, ou seja, se seu prazo estabelecido exauriu, ou se foi revogada por outra, ou se passou a ser incompatível com outras normas do sistema.⁹

A leitura da norma é estritamente gramatical e sistêmica da escola da exegese e sua ênfase é dada no aspecto racional do direito. Sendo assim, uma leitura extremamente dogmática, baseada no texto de lei, sem interpretações além delas, onde as particularidades de cada caso são deixadas de lado. O ensino jurídico vem atrelado a norma (im)posta como garantidora de justiça, formando profissionais friamente comprometidos apenas com a aplicação do tecto da lei.

3 PÓS POSITIVISMO

O pós-positivismo, apresenta-se como uma crítica ao formalismo jurídico, buscando através dos aspectos da realidade a interpretação e a construção do direito. Tenta restabelecer uma relação entre ética e direito, pois busca materializar a relação entre regras, valores, princípios e a teoria dos direitos fundamentais.

Esse anseio visa a garantia de justiça na sociedade, podendo observar assim um compromisso das decisões jurídicas com o justo, de forma que a norma deixa de ser o único instrumento de interpretação dando espaço aos valores e princípios não-normatizados.

Encerra dessa forma o predomínio da dogmática jurídica tradicional, que comportava o primado da lei como regra geral, que faz o direito e a atividade do juiz como mera aplicação de lei, sem ligar o que esta sendo aplicado com as particularidades de

⁹ BOBBIO, Norberto. **Teoria da norma jurídica**. Trad. Fernando Pavan Baptista; Ariani Bueno Sudatti. Apresentação Alaôr Caffé. São Paulo: EDIPRO, 2001. p. 47.



XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

cada problema.¹⁰ A busca por uma aplicação mais justa do Direito, faz com que o intérprete tenha um trabalho de permanente construção jurídica, de modo que o homem (enquanto sujeito de direito) protagonize todas as atenções do sistema jurídico.

“A Constituição nesse novo cenário passa a ocupar o centro do sistema, devendo os Poderes Públicos, quando da observação e aplicação das leis, além das formas prescritas na Constituição, estarem em consonância com seu espírito, seu caráter axiológico e seus valores destacados.”¹¹

4 PLURALISMO JURIDICO

O Pluralismo Jurídico resultado da ineficiência do monismo jurídico, ou seja, é o reflexo causado pela ineficiência das normas jurídicas impostas pelo Estado a seus cidadãos.

No ponto de vista jurídico e social, a sociologia aprofunda mais os seus estudos de forma empírica e traduz os anseios da sociedade quanto à falta de uma norma jurídica que realmente lhes seja favorável.

O Direito era visto como normas jurídicas postas pelos órgãos do Estados, mas a sociologia jurídica passou a dar novos conceitos , segundo Ana Lucia Sabadella sociologia jurídica tem despertado interesse pela realidade jurídica, estendendo seu objeto de estudo a outras formas de regulamentação de comportamento social que vinculam as pessoas, mesmo não sendo oficiais.¹²

¹⁰ CAMARGO, Margarida Maria Lacombe. *Hermenêutica e argumentação: uma contribuição ao estudo do direito*. Rio de Janeiro: Renovar, 1999. p. 132.

¹¹ LENZA, Pedro 2009, p. 09-10

¹² SABADELL, 2005: 120



XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

O pluralismo jurídico no âmbito da sociologia jurídica há vários adeptos que adotam um conceito sociológico do direito muito mais vasto do que o conceito de positivismo jurídico, que identifica o Direito com o Estado. Onde o direito é considerado como manifestação de eficácia de um sistema de regras e sanções, que pode ser observado na prática social e de consciência das pessoas, como por exemplo, além do direito oficial, há o aplicado em diversos grupos e organizações sociais.

5 SOCIOLOGIA JURÍDICA E A FORMAÇÃO DO JURISTA BRASILEIRO

A sociologia jurídica é o ramo da sociologia que estuda especialmente o direito, observando a eficiência, aplicabilidade, limitação e obsolescências das leis. Busca pela compreensão da organização e desenvolvimento de instituições, as formas de controle social empregadas, estudos de legislação, a interação entre culturas jurídicas diferentes, a construção social e debate de questões de cunho jurídico, as carreiras jurídicas e principalmente a relação entre direito e mudanças sociais.

“O que se chama de sociologia jurídica seria a investigação empírica da inter-relação entre os sistemas jurídicos e as instituições, práticas e os sistemas sociais, com modelos e perspectivas da teoria social.”¹³

Portanto, procura estabelecer o contraponto entre a normatividade concreta decorrente dos fatores políticos, econômicos e sociais e a normatividade abstrata da lei, contribuindo para a formação de um sistema de legitimidade do Direito.

Essa perspectiva traz um novo olhar na formação do jurista brasileiro e no acesso democrático à justiça no sentido que de forma interdisciplinar se aplica a norma posta vigente em conformidade com as particularidades de cada caso. A visão de como se

¹³ Niklas Luhmann: *a sociedade como sistema*. Porto Alegre: Edipucrs, 2012, 132 p.



XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

opera o direito socialmente e o caráter mais humanizado que isso traz na formação do profissional, devendo o bacharel estar buscando um comprometimento com o direito humanos e valores democrático implicando maior criticidade.

Esse nova perspectiva, contra-hegemonica vem para promover maior aproximação do direito com a justiça , através da formação menos tecnicista e dogmáticos profissionais da area. O papel da sociologia é o de dissociação do status que o Direito possuiu, desligando-se do positivismo, da aplicação fria da “letra” de lei, abrindo porta para a adoção do pluralismo jurídico.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, ao longo dos anos, influenciados pelo positivismo, foram formados profissionais tecnicista com a atuação limitada sempre em aplicar as regras do Direito, (im)posto ao caso concreto, no caso, apenas aplicação daquilo que é passado nas aulas de graduação, sendo necessária uma critica em relação a isto que vem sendo feita através da sociologia jurídica.

Esta vem para quebrar esse olhar dogmático e frio do direito , tentando aproximar sua aplicação ao social, associando a formação do bacharel aos direitos humanos e valores democráticos. Vale ressaltar as dificuldades enfrentadas por essa área, principalmente pelo legado histórico da formação do jurista brasileiro, levando em conta a predileção para matéria dogmáticas, deixando de lado as chamadas propedêuticas como a sociologia e sociología jurídica.



XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFIAS

COSTA, Alexandre Araújo. **Introdução ao direito: uma perspectiva zetética das ciências jurídicas**. Porto Alegre: S. A. Fabris, 2001. p.271.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. 3 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1991, p. 119

REALE, Miguel. **Teoria tridimensional do direito**. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 1979. p. 16

BERGEL, Jean-Louis. **Teoria geral do direito**. Tradução de Maria Emantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2001. p. 15. 7

BOBBIO, Norberto. **Teoria da norma jurídica**. Trad. Fernando Pavan Baptista; Ariani Bueno Sudatti. Apresentação Alaôr Caffé. São Paulo: EDIPRO, 2001. p. 47.

CAMARGO, Margarida Maria Lacombe. **Hermenêutica e argumentação: uma contribuição ao estudo do direito**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999. p. 132.

LENZA, Pedro 2009, p. 09-10

SABADELL, 2005: 120

Niklas Luhmann: **a sociedade como sistema**. Porto Alegre: Edipucrs, 2012, 132 p.



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio



XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio